

VGL NEWS

ABRIL/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 61

Programa de Parcelamento Incentivado (“PPI”) – Reabertura de Prazo

Em conformidade com o previsto na Lei nº 14.260/07, foi publicado, em 10.04.07 o Decreto nº 48.260, que reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso dos interessados no Programa de Parcelamento Incentivado (“PPI”), instituído pela Prefeitura de São Paulo, através da Lei nº 14.129/06.

Da mesma forma que no PPI original, referido Programa destina-se à regularização junto à Prefeitura, de débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004, para os quais serão concedidos os seguintes descontos:

I - Pagamento de parcela única de débito tributário consolidado:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) da multa ; e
- (iii) 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

II - Parcelamento de débito tributário consolidado:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) da multa ; e
- (iii) 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

III - Pagamento de parcela única de débitos não tributários:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) da multa.

IV - Parcelamento de débitos não tributários:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) da multa.

Cumprе salientar que a quitação da parcela única ensejará a anistia da dívida e as demais quitações ou rompimentos serão contabilizados no Sistema da Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias.

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Prazos para Pagamento e Encargos

De acordo com o Decreto, o sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI, em (i) parcela única; (ii) em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1 % (um por cento) ao mês; e (iii) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, respeitados os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoa jurídica.

O débito de pessoas jurídicas também poderá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a 1% (um por cento) da média da receita mensal bruta, auferida no exercício de 2.004, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados em São Paulo, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que as demais parcelas não poderão ser inferiores à primeira, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Sobreleva notar que o atraso no pagamento sujeitará o contribuinte à aplicação da multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

Forma de Adesão

Para adesão ao programa, prevalecem as regras aplicadas anteriormente, quais sejam:

A inclusão no Programa dar-se-á por solicitação do contribuinte, através do endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>, até 06 de julho de 2007.

Débito Automático

O sujeito passivo que habilitar-se ao PPI deverá autorizar o débito automático das parcelas em conta-corrente, em Banco cadastrado pelo Município (tal determinação poderá ser afastada pela Secretaria de Finanças, caso o sujeito passivo esteja impossibilitado de possuir conta-corrente).

Vencimento das Parcelas

Após o ingresso no PPI, a primeira parcela ou parcela única vencerá no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido e será paga por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, impresso no momento de formalização do pedido e as demais parcelas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes e serão debitadas automaticamente na conta-corrente indicada.

Outros Débitos

A administração poderá encaminhar aos contribuintes do IPTU que tiverem débito não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) opções de parcelamento, restando ao contribuinte a decisão por aderir ao programa desta forma ou por iniciativa própria

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

incluindo no parcelamento outros débitos distintos. Por outro lado, contribuintes que tiverem dívida de IPTU e forem partes em ações judiciais, embargos à execução ou parcelamentos anteriores, somente poderão aderir ao programa por iniciativa própria.

Desistência da Ação

O ingresso ao PPI implica desistência de toda e qualquer ação judicial ou processo administrativo que estejam questionando a dívida. A desistência das ações e dos embargos à execução deverá ser comprovada através de petição no prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização do pedido.

Atualização Monetária

Sobre os débitos consolidados incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas e honorários devidos em função da cobrança de dívida ativa.

Garantias

Para o parcelamento de débitos tributários de pessoas jurídicas, calculados em relação à receita bruta, será exigida da garantia bancária ou hipotecária que corresponda ao valor do débito consolidado.

Homologação

A homologação do PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela ou da aceitação da garantia acima referida.

Atraso no Pagamento das Parcelas

Dentre outras hipóteses, o atraso no pagamento das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, a não comprovação de desistência de demanda judicial e não recolhimento das custas, bem como a decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica ocasionará a exclusão do sujeito passivo do PPI.

Compensação

É possível a compensação de débito consolidado com créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município, bem como abater do montante do débito, os depósitos judiciais relativos aos valores incluídos no PPI, permanecendo no PPI o saldo remanescente.

Por fim, cabe salientar que poderão ser consolidados no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento, exceção feita aos débitos incluídos anteriormente no referido Programa.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br